

**ANEXO XXXV**  
A que se refere o inciso III do artigo 2º  
da Lei Complementar nº 703, de 4 de janeiro de 1993

PADRAO	VALOR MENSAL
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	216.955,97
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	316.235,82
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	349.787,56
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	388.124,29
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	431.244,88
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	455.222,18

(EXPRESSO EM R\$)

**ANEXO XXXVI**  
A que se refere o inciso IV do artigo 2º  
da Lei Complementar nº 703, de 4 de janeiro de 1993

POSTO DE GRADUACAO	PADRAO	VALOR MENSAL
CORDEI P.M.	PM 16	2.114.591,75
TENENTE CORDEI P.M.	PM 15	2.093.213,18
MAJOR P.M.	PM 14	1.892.997,82
CAPITAO P.M.	PM 13	1.624.828,61
1. TENENTE P.M.	PM 12	1.488.978,80
2. TENENTE P.M.	PM 11	1.407.881,95
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	997.838,83
SUBTENENTE P.M.	PM 28	529.876,42
1. SARGENTO P.M.	PM 27	423.277,14
2. SARGENTO P.M.	PM 26	338.621,73
3. SARGENTO P.M.	PM 25	275.382,28
CARD P.M.	PM 24	262.192,58
SOLDADO PM 1A. CLASSE	PM 23	247.351,49
SOLDADO PM 2A. CLASSE	PM 22	216.955,96
ALUNO OFICIAL 4. CFB		329.621,73
ALUNO OFICIAL 3. CFB		275.382,28
ALUNO OFICIAL 2. CFB		262.192,58
ALUNO OFICIAL 1. CFB		247.351,49
ALUNO OFICIAL 2. CPFO	PM 28	216.955,96
ALUNO OFICIAL 1. CPFO		198.249,86
CARGO DE PROVEDOR EM COMISSAO		
LUMANDANTE GERAL	PM 48	2.225.819,26

(EXPRESSO EM R\$)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 704,  
DE 4 DE JANEIRO DE 1993**

*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados em 10% (dez por cento).

Parágrafo único — Os valores decorrentes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos Anexos I a XXXVII, na seguinte conformidade:

1. Anexo I — correspondente aos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dos Cargos em Comissão privativos de Procurador do Estado, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 560, de 15 de julho de 1988;
2. Anexo II — correspondente aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988;
3. Anexo III — correspondente à carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988;
4. Anexo IV — correspondente aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988;
5. Anexo V — correspondente aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988;
6. Anexo VI — correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992;
7. Anexo VII — correspondente aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992;
8. Anexo VIII — correspondente aos integrantes da série de classes de Agente Fiscal de Rendas, de que trata o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988;
9. Anexo IX — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;
10. Anexo X — correspondente aos integrantes da série de classes de Contador e dos Cargos em Comissão, de que trata o § 1º da Lei Complementar nº 549, de 24 de junho de 1988;
11. Anexo XI — correspondente aos integrantes das classes de Auditor I, II e III, de que trata a Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;
12. Anexo XII — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;
13. Anexo XIII — correspondente aos integrantes das classes de Controlador de Pagamento de Pessoal I, II, III e IV, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 578, de 13 de dezembro de 1988;
14. Anexo XIV — correspondente aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 327, de 14 de julho de 1983;

15. Anexo XV — correspondente aos integrantes da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991;

16. Anexo XVI — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991;

17. Anexo XVII — correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;

18. Anexo XVIII — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar de Apoio Agropecuário, Oficial de Apoio Agropecuário, Agente de Apoio Agropecuário e Técnico de Apoio Agropecuário, de que trata o artigo 6º da Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992;

19. Anexos XIX e XX — correspondentes às Escalas de Vencimentos Nível Básico e Nível Médio, instituídas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988;

20. Anexos XXI e XXII — correspondentes às Escalas de Vencimentos nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988;

21. Anexos XXIII, XXIV, XXV e XXVI — correspondentes às Escalas de Vencimentos Nível Elementar, Nível Intermediário, Nível Universitário e Comissão, instituídas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;

22. Anexo XXVII — correspondente à Escala de Vencimentos — Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989;

23. Anexo XXVIII — correspondente à Escala de Vencimentos — Quadro de Apoio Escolar, instituída pelo artigo 7º da Lei nº 7.698, de 10 de janeiro de 1992;

24. Anexo XXIX — correspondente aos integrantes da série de classes de Técnico Desportivo, a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 691, de 20 de outubro de 1992;

25. Anexo XXX — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 21 da Lei nº 4.569, de 16 de maio de 1985;

26. Anexo XXXI — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.787, de 14 de julho de 1983;

27. Anexo XXXII — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.788, de 14 de julho de 1983;

28. Anexos XXXIII — correspondente aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981;

29. Anexos XXXIV e XXXV — correspondentes aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base nas disposições do Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970;

30. Anexos XXXVI e XXXVII — correspondentes aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970.

**A Imprensa Oficial  
do Estado S.A. IMESP  
está recadastrando  
os assinantes do  
São Paulo Legislação  
— Coletânea de Leis  
e Decretos do Estado  
de São Paulo.**

**Se você pretende  
continuar recebendo  
este exemplar,  
preencha o cupom abaixo  
e envie-o pelo Correio.**

**A partir de 1º de janeiro  
de 1993, somente  
aqueles que estiverem  
recadastrados continuarão  
a recebê-lo.**



IMESP

**PEDIDO DE ASSINATURA**

NOME: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

PRODUTO	ENTREGA
SÃO PAULO LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> CORREIO
	<input type="checkbox"/> DOMICILIAR
	<input type="checkbox"/> RETIRADA
_____	DATA ____/____/____
NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE	